

suas obrigações de pagamento das amortizações e serviços telefônicos prestados.

Artigo 5º - O pagamento das instalações dos aparelhos será feito na Tesouraria Municipal, sendo a metade adiantado e o restante em prestações mensais de Cr\$ 2.500,00.

Artigo 6º - Os aparelhos que se acham instalados por conta de particulares com pagamentos em atraso deverão ser cobrados pelo seu restante integral em uma só prestação com juros de mora de 1% ao mês, da mesma forma os aparelhos que estiverem ligados sem nenhum pagamento de amortização serão da mesma forma cobrados de uma só vez com juros de 1% ao mês desde o início de sua instalação ou em caso contrário recolhidos a Municipalidade.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 5 de setembro de 1961.

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei Nº 325

A Câmara Municipal deuta e eu Prefeito Municipal de Itur Quina, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre outorgação de contrato para instalação de um Centro Telefônico em Engº Belho e outorga uma suplementação de verba:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o enr. José Baeto, técnico em serviços telefônicos, a instalação de

um Centro Telefônico em Engº Coelho, conforme carta proposta apresentada pelo mesmo em 26 de agosto de 1961, a saber:

1º - Confeção de uma Abesa telefônica com funcionamento de 30 (trinta) linhas e com capacidade para 100 (cem) linhas, fica no valor total de Cr. \$ 159.800,00 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos cruzeiros).

2º - Adiantamento de Cr. \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para execução da abesa telefônica.

3º - Caixas de distribuição de 10 pares custo Cr. \$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) cada uma, -
Caixas posteiros com fusíveis para 10 telefones custo Cr. \$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma.

4º - Os demais materiais para instalação da abesa, como sendo, postes fios, são por conta da Prefeitura, bem como os serviços técnicos empregados na referida instalação são cobrados a razão de Cr. \$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) por dia livre de despesas de viagens e refeições.

Artigo 2º - No contrato se fará obrigatoriamente um termo de garantia pelos serviços executados, cabendo por conta do referido construtor as despesas com serviços proveniente de defeitos apresentados pela fabricação de peças, abesa e instalações.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a coletar uma jóia de Cr. \$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) dos interessados para cada ligação de aparelho, dentro do perímetro do povoado, mediante Termo de Compromisso, com entrada inicial de 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) e o restante em prestações de Cr. \$ 2.500,00

(Dois mil e quinhentos cruzinhos) mensais. As ligações fora do perímetro do povoado além da referida joia estão sujeitas as despesas com serviços e materiais empregados para a construção da linha, conforme orçamento de custos apresentado pela Prefeitura, ficando ainda por conta de seus proprietários a conservação das mesmas.

Artigo 4º - Os aparelhos zóimete, se terminação de propriedade dos assinantes e as linhas particulares fora do perímetro do povoado.

Artigo 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mais uma suplementação de R. \$ 300000,00 (trezentos mil cruzinhos) na verba Serviços Industriais Comunicações Material Permanente, para atender aos pagamentos com a execução do Centro Telefônico de Engº Coelho.

Artigo 6º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta das joias cobradas dos assinantes e parte com o saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 1961.

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 326

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei: